



CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 045/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** André Luiz Custódio de Paula, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 8.998.136 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.794.356-82; doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 471, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Claudio Roberto Prates, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.468.386-00 e CI nº M755093 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade de Dispensa nº 019/2016, Processo nº 076/2016 conforme Inciso XXVI do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:
- 1.2 Transporte de paciente eletivo, previsto na cessão temporária de veículos (Pas/ônibus) que se encontram em perfeitas condições de uso para o atendimento ao Programa da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).
- 1.3 Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.
- 1.4 Fica cedido pelo período de 12 (doze) meses um veículos com as seguintes características:
- 1.5 Veículo tipo **PAS/ONIBUS, AGRALE MASCA GRANMICROSO**, ano 2014.

Parágrafo Único. Os serviços tratados nesta cláusula serão efetivados nos moldes e parâmetros definidos no Programa da SES/MG, denominado **SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTE EM SAÚDE (SETS)**, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS

- 2.1. Na execução do presente contrato, as partes observarão as seguintes normas gerais:
- 2.2 **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- 2.3 **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste contrato.
- 2.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2 Atender as recomendações da SES/MG inerentes ao Sistema Estadual de Transporte em Saúde.
- 3.3 Manter em bom estado os veículos utilizados no transporte.
- 3.4 Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes.
- 3.5 Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 3.6 Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços.
- 3.7 Notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.
- 3.8 Exigir dos servidores que venham a ser cedidos pela **CONTRATANTE**, o uso do uniforme que será fornecido pela **CONTRATADA**.
- 3.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao Município.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA**, com a antecedência estabelecida.
- 4.2. Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas.
- 4.3. Comunicar a **CONTRATADA** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços.
- 4.4. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato.
- 4.5. Determinar aos profissionais próprios ou cedidos, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta e procedimentos emanados pela **CONTRATADA**.
- 4.6. Manter o veículo em perfeito estado de limpeza e conservação internamente, todos os dias após o retorno das viagens ao Município.
- 4.7. Levar o veículo às oficinas para as devidas e necessárias manutenções e ao lava-jato licitado pela **CONTRATADA**, sempre que for solicitado pelo Consórcio Intermunicipal Aliança Para a Saúde – CIAS, por seu Supervisor de Frota.
- 4.8. Garantir a segurança patrimonial e a preservação do veículo, sendo o mesmo guardião do ônibus que realiza sua Rota, guardando-o, se possível em garagem coberta.
- 4.9. Somente autorizar o veículo iniciar a viagem com todos os pacientes portando suas passagens e o mapa de Viagem, sendo estes dois itens de responsabilidade do motorista, ficando o mesmo sujeito a punições por parte dos órgãos de fiscalização, na falta dos mesmos.
- 4.10. Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público do Estado de Minas Gerais, na implementação das ações desenvolvidas relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.
- 4.11. Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimo) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que façam referências à Secretaria de Estado de Saúde, bem como ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.
- 4.12. Utilizar o bem estritamente conforme estabelecido pelo Gestor Estadual do Sistema único de Saúde, observadas as suas finalidades.
- 4.13. O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o referido veículo sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibiliza-lo para inspeção.



4.14 É vedada a utilização do veículo em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político. Ainda, não é permitido que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

4.15 Todo e qualquer equipamento instalado ou melhoria efetuada no veículo, seja a que título for, será a ele incorporada, não podendo o Município exigí-lo de indenização e/ou reinvidicação, exceto aparelhos de rádio, CD's e toca-fitas, etc., instalados após a cessão ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

5.1. Os serviços de transporte serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município contratante.

5.2. Na execução dos serviços caberá a **CONTRATADA**:

5.3 Assegurar o direito de acompanhante aos casos previstos na legislação ou por recomendação do profissional de saúde.

5.4 Notificar ao Município quanto às irregularidades ocorridas durante o transporte dos usuários do SUS.

5.5 Fornecer os discos de tacógrafo e combustível bem como os uniformes utilizados pelos motoristas e agentes de viagem.

5.6 Treinar e qualificar os motoristas e agentes de viagem.

5.7 Providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas, nos veículos envolvidos na execução dos serviços de transporte.

5.8 Informar com antecedência de 10 (dez) dias da realização de revisões (manutenção preventiva), nos veículos envolvidos na execução dos serviços de transporte.

5.9 Notificar o Município, com o qual o motorista possua vínculo de trabalho caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito.

5.10 As infrações de trânsito, cometidas pelos motoristas do **CONTRATANTE** serão incluídas no valor da fatura ao final do mês para o devido pagamento.

5.11 Na execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**:

5.12 Emitir gratuitamente as passagens de todos os usuários e acompanhantes que se utilizarem do transporte, objeto do presente contrato, bem como proceder regularmente e de forma sistemática o sistema de agendamento de lugares.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

5

- 5.13 Em casos de não comunicação com a internet, o Município deverá realizar a emissão da passagem de forma manual, conforme confecção realizada pelo Consórcio via Supervisor do projeto na respectiva região de saúde.
- 5.14 Elaborar o mapa de viagem determinando a rota que os veículos deverão seguir, conforme determinação da Secretaria de Saúde do Município, de forma a evitar gastos desnecessários.
- 5.15 Ceder o motorista, com o qual o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS não terá qualquer vínculo empregatício.
- 5.16 Ceder o agente de viagem para acompanhamento e organização dos usuários do transporte, com o qual o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS não terá qualquer vínculo empregatício.
- 5.17 Ressarcir ao Consórcio Aliança em caso de infrações de trânsito cometidas por seus motoristas, sendo ainda que a não identificação do condutor acarretará o pagamento duplicado da multa conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.18 Manter atualizado junto a **CONTRATADA**, o cadastro dos motoristas e agentes de viagem.
- 5.19 Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá ser informado previamente da substituição.
- 5.20 Exigir do motorista a obrigatoriedade da utilização do disco de tacógrafo, exigido por Lei nos veículos para transporte com dez passageiros ou mais, conforme Resolução nº 14/1998 do **CONTRAN**. Os discos de tacógrafos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 5.21 Exigir do motorista o preenchimento diário do check-list das condições do serviço e do veículo que será entregue mensalmente a **CONTRATADA** em data estipulado pelo mesmo.
- 5.22 Zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária e lubrificação dos mesmos.
- 5.23 Disponibilizar o veículo a **CONTRATADA** para realização das revisões preventivas que são de obrigação da **CONTRATADA** nos termos do subitem 5.7.
- 5.24 Informar imediatamente a **CONTRATADA** do surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme dispõe o item 5.7.
- 5.25 Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município deverá ressarcir integralmente a **CONTRATADA** dos valores despendidos na execução dos reparos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

6

O mesmo se aplica no caso dos danos nos veículos serem causados pelos usuários do SUS transportados.

5.26 Informar imediatamente a **CONTRATADA** os roubos, furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo ao Consórcio.

5.27 O descumprimento do subitem 5.3.13 implicará na responsabilização do Município pelas despesas decorrentes dos danos referidos, sem prejuízo do competente Processo Administrativo para apurar eventual falha ou omissão por parte do Condutor ou Agente de Viagem.

5.28 Em casos de acidente o motorista deverá informar imediatamente a **CONTRATADA**, o fato, bem como a localidade em que se encontra o veículo, a existência de feridos e extensão dos danos.

5.29 O motorista do veículo deverá providenciar a retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

5.30 O motorista deverá comunicar também a autoridade de trânsito competente à ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

5.31 O Boletim de ocorrência de que trata o subitem 5.30, deverá ser entregue a **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 h (setenta e duas horas).

5.32 Fornecer todos os materiais necessários à impressão das passagens, bem como do mapa de viagens.

5.33 Quando o veículo envolvido na execução dos serviços passar pelas revisões previstas no subitem 6.2.5 do presente contrato, o Consórcio se responsabilizará pelo transporte dos usuários para que os mesmos não sofram qualquer prejuízos.

5.34 O Município deverá eleger responsável para acompanhar e aprovar em reuniões quadrimestrais a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal Aliança Para a Saúde- CIAS no que diz respeito às despesas e receitas do Sistema de Transporte em Saúde – SETS.

5.35 Os serviços serão executados em veículo tipo Pas/ônibus disponibilizados pela **CONTRATADA**.

5.36 O valor total do presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, ante a variação de preços do mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'a' at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

7

FICHA	DOTAÇÃO
708	02.06.02.10.303.0015.2060.3.3.93.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor estimado pelos serviços prestados no período de 12 meses é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

7.2 Ressalta-se que a estimativa acima se baseou na quilometragem realizada nos últimos 12 meses acrescida de 20%, devido o aumento do atendimento aos usuários do SUS na realização de exames e consultas especializadas fora do município.

7.3 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços aqui avençados a importância de R\$1.000,00 referente às despesas fixas para cada veículo, independente da utilização ou não do veículo, acrescido de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado, tomando como base a Planilha de Custos elaborada pela Coordenação do SETS, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pagos através de débito automático da conta do Município, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATADO**.

7.4 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, através da apresentação de notas fiscais, devidamente atestada e acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

7.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.

7.6 Se os serviços não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

7.8 A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os valores estipulados na cláusula sétima poderão ser reajustados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, em caso de ocorrência de fatores

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



supervenientes (atos normativos, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ocorrência de novos Processos Licitatórios) que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular a disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.1.1 As alterações da cláusula 8.1 pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato, serão formalizadas por meio de termo apostilamento ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos da **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

9.6. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FORMA DA EXECUÇÃO

10.1 A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria 860 de 31 de maio de 2016.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. Este contrato terá vigência, de no máximo 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2 Ao término da vigência do presente contrato e não havendo a prorrogação de prazo, o Município devolverá os veículos, objeto do presente instrumento, nas mesmas condições em que o mesmo lhe foi entregue, ressaltando o desgaste natural do mesmo.

11.3 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pela **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1 Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.4 Constituem motivos para rescisão e denúncia do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Décima.

§1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ou a **ONTRATANTE** deixarem de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

§2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

13.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

11

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 076/2016, Dispensa de Licitação nº 019/2016**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 01 de agosto de 2016.


**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO DE PAULA
CONTRATANTE**


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS
CLAUDIO ROBERTO PRATES
CONTRATADA**

Testemunhas:


CPF: 029.013.696.26


CPF: 131950366-38